



GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2023

A-nº 025 /2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 186, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.357.

De iniciativa parlamentar, a propositura estabelece que os servidores públicos estaduais ativos e inativos que solicitaram o cancelamento de sua inscrição no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE poderão retornar à condição de contribuinte (artigo 1º), desde que tenham sua solicitação de retorno deferida e cumpram carência de noventa dias, após o que passarão a ter direito a todos os serviços prestados pelo Instituto (artigo 2º).

Não obstante os elevados propósitos que norteiam a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões que passo a expor.

A matéria versada na proposição é atinente ao regime jurídico dos servidores públicos, que se insere na competência legislativa privativa do Governador do Estado, consoante o artigo 24, § 2º, item 4, da Constituição do Estado, que guarda necessária simetria com o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

Além disso, a obrigatoriedade de aceitação incondicional e atemporal do retorno de servidores que se desligaram do sistema interfere também na organização e estrutura da administração pública.



**GABINETE DO GOVERNADOR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional dos Poderes, temos as regras previstas no artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal, refletidas no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", da Constituição do Estado, que atribuem ao Governador competência privativa para exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, cabendo-lhe, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida, assim como também lhe compete a iniciativa de lei que disponha sobre servidores públicos do Estado (artigo 24, § 2º, item 4, da Constituição paulista).

Nesse cenário, a proposta ostenta vício de inconstitucionalidade por contrariar normas que delimitam a atuação parlamentar, colidindo, em consequência, com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual.

A isso cabe acrescentar a manifestação desfavorável do superintendente do IAMSPE, que destacou que a proposta poderá colocar em risco a saúde financeira da entidade e a prestação adequada do serviço.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao projeto de lei nº 186, de 2021, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado